

Presente à Reunião
do Conselho de Administração

De: 19/08/25
João de Deus

À REUNIÃO

Uso

CÓDIGO DE ÉTICA E BOA CONDUTA

Índice

Preâmbulo	1
Capítulo I	3
Disposições gerais.....	3
Artigo 1.º.....	3
Lei habilitante	3
Artigo 2.º.....	3
Objeto	3
Artigo 3.º.....	3
Âmbito de aplicação.....	3
Capítulo II	4
Princípios fundamentais da atuação pública	4
Secção I	4
Princípios da Carta Ética da Administração Pública Portuguesa.....	4
Artigo 4.º.....	4
Serviço Público	4
Artigo 5.º.....	4
Legalidade	4
Artigo 6.º.....	4
Justiça e Imparcialidade	4
Artigo 7.º.....	5
Igualdade	5
Artigo 8.º.....	5
Proporcionalidade	5
Artigo 9.º.....	5
Colaboração e Boa-fé.....	5
Artigo 10.º.....	5
Informação e Qualidade	5
Artigo 11.º.....	6
Lealdade.....	6
Artigo 12.º.....	6
Integridade	6
Artigo 13.º.....	6
Competência e responsabilidade	6

Secção II	6
Outros princípios fundamentais da atuação pública.....	6
Artigo 14.º	6
Sigilo profissional.....	6
Artigo 15.º	7
Administração aberta e proteção de dados pessoais	7
Artigo 16.º	7
Dedicação	7
Artigo 17.º	8
Aperfeiçoamento e atualização	8
Artigo 18.º	8
Responsabilidade ambiental.....	8
Artigo 19.º	8
Segurança e bem-estar	8
Artigo 20.º	9
Utilização de recursos e bens patrimoniais	9
Secção III	9
Conflitos de interesses e acumulação de funções.....	9
Artigo 21.º	9
Prevenção de conflitos de interesses	9
Artigo 22.º	11
Acumulação de funções.....	11
Secção IV	12
Relações laborais.....	12
Artigo 23.º	12
Relacionamento entre trabalhadores/as e relações hierárquicas.....	12
Secção V	13
Relacionamento com entidades externas	13
Artigo 24.º	13
Relacionamento com clientes.....	13
Artigo 25.º	14
Relacionamento com fornecedores.....	14
Artigo 26.º	14
Relacionamento institucional.....	14

Artigo 27.º	15
Relacionamento com a comunicação social, publicações e participação em eventos públicos	15
Secção VI	15
Prevenção da corrupção e infrações conexas	15
Artigo 28.º	15
Gratificações e outras vantagens patrimoniais	15
Artigo 29.º	16
Prevenção da corrupção	16
Capítulo III	17
Canais de Denúncia	17
Artigo 30.º	17
Capítulo IV	18
Regime Sancionatório	18
Artigo 31.º	18
Responsabilidade	18
Capítulo V	19
Disposições finais	19
Artigo 32.º	19
Artigo 33.º	19
Artigo 34.º	20
Artigo 35.º	20
ANEXO I	21
Comunicação de Impedimento	21
ANEXO II	23
Requerimento para Declaração de Impedimento (por terceiro)	23
ANEXO III	25
Pedido de Escusa (pelo/a próprio/a)	25
ANEXO IV	26
Requerimento para Verificação da Imparcialidade (por terceiro)	27
ANEXO V	28
Relatório de ocorrência de infração	29
ANEXO VI	30
Declaração de conhecimento e de compromisso	30

Preâmbulo

Os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras (SMASTV) integram a estrutura organizacional do município de Torres Vedras, por intermédio da atuação em três áreas de serviço público essenciais à população, como são o abastecimento de água, a drenagem de águas residuais e a gestão de resíduos sólidos urbanos.

A dinamização destas áreas de serviço público comporta, no seu todo, uma organização que se pretende em constante evolução, direcionada para a prossecução do interesse público e para a assunção das responsabilidades que isso representa, quer na forma de atuar perante os/as seus/suas clientes, quer nos relacionamentos interorganizacionais com as várias entidades que integram a sua rede de contactos.

A postura e os comportamentos daqueles/as que representam os SMASTV, dos/as quais se espera um cumprimento dos valores e dos princípios que regem a atividade pública, reflete-se, inevitavelmente, no relacionamento com todos os/as seus/suas clientes ou parceiros/as, nas mais diversas atividades.

Neste âmbito, com o intuito de fomentar e disseminar as boas práticas, os valores e os princípios por toda a organização, de forma transversal - no combate aos malefícios éticos e morais, materializados nos diversos crimes e infrações disciplinares, como a corrupção e infrações conexas ou o assédio e desrespeito pelos pares e/ou superiores - elabora-se o presente Código de Ética e Boa Conduta dos SMASTV, que se pretende divulgado e aplicado por todos/as, tornando-se intrínseco e natural a toda a orgânica que compõe estes Serviços Municipalizados.

O presente Código prevê as regras de conduta e os princípios éticos, morais e legais que devem ser referência para todos/as os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMASTV aquando da sua atuação profissional diária, ocupando um papel de articulação com o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas que, em conjunto com o programa de formação e o canal de denúncias, constituem o programa de cumprimento normativo.

Assim, todos os agentes que prestam serviço nos SMASTV devem pautar-se por uma maior responsabilidade no que à sua conduta e desempenho dizem respeito, considerando que a atividade dos SMASTV exige o maior rigor e transparência e existem crescentes expectativas por parte dos cidadãos/ãs.

Com o presente documento privilegia-se uma abordagem preventiva, contrariamente a uma atitude repressiva ou sancionatória e pretende-se, igualmente, uma adesão responsável dos/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMAS TV às normas de conduta presentes neste Código, sendo os mesmos, pessoal e profissionalmente, responsáveis pelos seus atos.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Ética e de Boa Conduta é elaborado e aprovado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas a) e c) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012 de 31/08 e no n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 2.º, ambos do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109 -E/2021, de 09/12.

Artigo 2.º

Objeto

1. O Código de Ética e Boa Conduta dos SMAS TV constitui um referencial dos comportamentos e das ações que se esperam de cada um dos/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMAS TV, na prossecução de um serviço público de excelência e convergente com as necessidades e expectativas dos/as clientes/cidadãos/ãs que procuram estes serviços diariamente.
2. O presente Código de Ética e Boa Conduta salvaguarda, ainda, a cooperação, transparência e integridade como elementos-chave na transmissão de uma imagem de rigor e profissionalismo, que pautam as linhas de orientação dos SMAS TV.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Código de Ética e Boa Conduta aplica-se a todos/as os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMAS TV, sem prejuízo

de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis ou a que, por inerência do exercício das suas funções, se encontrem obrigados, bem como a outras pessoas que neles prestem serviço, a título permanente ou ocasional, independentemente do título a que o façam.

Capítulo II

Princípios fundamentais da atuação pública

Secção I

Princípios da Carta Ética da Administração Pública Portuguesa

Artigo 4.º

Serviço Público

Os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMAS TV encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Artigo 5.º

Legalidade

Os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMAS TV atuam em obediência aos princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

Artigo 6.º

Justiça e Imparcialidade

Os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMAS TV, no exercício da sua atividade, tratam de forma justa e imparcial todos/as os/as cidadãos/ãs, atuando de forma a preservar a isenção administrativa e a confiança nessa isenção.

Artigo 7.º

Igualdade

Os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMAS TV não podem privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Artigo 8.º

Proporcionalidade

Os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMAS TV adotam comportamentos adequados aos fins prosseguidos, exigindo aos/às cidadãos/ãs o indispensável à realização da atividade administrativa.

Artigo 9.º

Colaboração e Boa-fé

No exercício da atividade administrativa e em todas as suas formas e fases, os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMAS TV agem e relacionam-se com os/as cidadãos/ãs segundo as regras da boa-fé, em estreita colaboração com os/as mesmos/as.

Artigo 10.º

Informação e Qualidade

Os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMAS TV prestam informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

Artigo 11.º

Lealdade

Os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMAS TV devem agir de forma leal, solidária e cooperante, contribuindo para preservar a credibilidade e boa imagem dos SMAS TV em todas as ações tomadas.

Artigo 12.º

Integridade

Os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMAS TV regem-se por critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

Artigo 13.º

Competência e responsabilidade

Os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMAS TV agem de forma disponível, diligente, dedicada e crítica, com o objetivo de melhoria do seu desempenho profissional e consequente prestação de melhores serviços e, ainda, com o compromisso de evitar quaisquer situações passíveis de colocar em causa a reputação dos SMAS TV.

Secção II

Outros princípios fundamentais da atuação pública

Artigo 14.º

Sigilo profissional

1. Os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMAS TV devem guardar sigilo sobre a informação adquirida no exercício das suas funções, ou por causa delas, e não a devem fornecer, por iniciativa própria ou a pedido, salvo nas situações em que estejam prévia e superiormente

autorizados/as a fazê-lo, devendo adotar uma postura que salvguarde sempre a boa imagem dos SMASTV.

2. Esta informação não pode ser utilizada pelos/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMASTV para seu proveito pessoal ou de terceiros, comprometendo-se a, durante a sua colaboração ou mesmo após a cessação da mesma, manter total confidencialidade e não tirar dela partido, direta ou indiretamente.

Artigo 15.º

Administração aberta e proteção de dados pessoais

1. Em regra, os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMASTV devem promover uma administração aberta, garantindo e fomentando o acesso de todos/as os/as cidadãos/ãs a uma informação pública organizada e correta.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMASTV devem:

- a) Respeitar as restrições decorrentes da legislação em vigor sobre acesso a documentos administrativos;
- b) Assegurar a confidencialidade de dados pessoais, abstendo-se de qualquer comunicação a pessoa não autorizada, ainda que com vínculo aos SMASTV.

Artigo 16.º

Dedicação

Os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMASTV comprometem-se a utilizar todos os seus conhecimentos e capacidades no cumprimento dos seus deveres profissionais, a fim de criarem as condições necessárias para que as decisões acerca dos pedidos dirigidos aos SMASTV sejam tomadas com a adequada celeridade, cumprindo os prazos legais aplicáveis.

Artigo 17.º

Aperfeiçoamento e atualização

Os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMASTV comprometem-se a manter-se atualizados/as através da pesquisa de informação e da realização de ações de formação relevantes para o serviço, com o objetivo de melhoria do seu desempenho profissional.

Artigo 18.º

Responsabilidade ambiental

Os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMASTV procuram respeitar as normas ambientais vigentes e reduzir ao máximo o impacto ambiental negativo das suas ações, contribuindo para os objetivos de desenvolvimento sustentável, através, designadamente:

- a) Do recurso a mecanismos de mobilidade sustentável;
- b) Do consumo racional e consciente dos recursos energéticos;
- c) Da adoção de medidas de transição para a economia circular, com vista à eficiência na utilização de recursos;
- d) Da gestão eficiente de resíduos, reforçando a sua redução e separação, e;
- e) Da desmaterialização de processos dos SMASTV.

Artigo 19.º

Segurança e bem-estar

O cumprimento das normas aplicáveis em matéria de saúde, higiene e segurança no local de trabalho deve ser assegurado por todos/as os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMASTV, devendo os/as mesmos/as, igualmente, informar de forma atempada qualquer ocorrência suscetível de comprometer a segurança das pessoas, das instalações ou dos equipamentos da organização.

Artigo 20.º

Utilização de recursos e bens patrimoniais

1. Os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMASTV devem garantir a integridade, proteção e bom estado de conservação dos recursos e bens patrimoniais dos SMASTV, quer estejam ou não sob a sua responsabilidade direta.
2. Assiste a todos/as o direito e dever de comunicar aos/às seus/suas superiores hierárquicos/as situações em que o comportamento de salvaguarda referido no número anterior não seja adotado.

Secção III

Conflitos de interesses e acumulação de funções

Artigo 21.º

Prevenção de conflitos de interesses

1. Os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMASTV no exercício das suas funções devem evitar qualquer ação que possa configurar conflito de interesses.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se conflito de interesses quando os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMASTV tenham, direta ou indiretamente, um interesse pessoal de que possam obter vantagem para si próprios ou para terceiros e que possam colocar em causa a imparcialidade, independência e a prossecução do interesse público no exercício das suas funções.
3. Para efeitos do presente código consideram-se **interessados/as** todas as pessoas que fazem parte do procedimento, e que se encontram referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 65.º do Código de Procedimento Administrativo, que

como tal nele se constituam, ao abrigo de um dos direitos previstos no artigo 68.º do mesmo Código.

4. Verificando-se, nos termos do n.º 2, uma causa de impedimento que possa criar um conflito de interesses, o/a trabalhador/a, colaborador/a, dirigente e membros da administração dos SMASTV impedido/a deve comunicar este facto, ao/à seu/sua superior hierárquico/a ou ao/à Presidente do órgão colegial, consoante os casos, preenchendo a Comunicação de Impedimento, constante do Anexo I, no sentido de ser conhecida e declarada a respetiva situação de impedimento e, consequentemente, o seu afastamento do procedimento, suspendendo, imediatamente, a sua atividade no mesmo até que seja proferida a decisão do incidente.

5. Qualquer interessado/a pode requerer a declaração de impedimento de algum/a dos/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMASTV, preenchendo o Requerimento para a Declaração de Impedimento por terceiro/a, constante do Anexo II, sempre que, no seu entendimento, se verifique, nos termos do n.º 2, uma causa de impedimento que possa criar um conflito de interesses.

6. Quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, o/a trabalhador/a, colaborador/a, dirigente ou membro da administração dos SMASTV deve solicitar a dispensa de intervir na/o candidatura, procedimento, ato ou contrato ao/à seu/sua superior hierárquico/a ou ao/à Presidente do órgão colegial, consoante os casos, preenchendo o Pedido de Escusa, constante do Anexo III.

7. Qualquer interessado/a pode requerer a verificação da imparcialidade de qualquer um/a dos/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMASTV que intervenham na/o candidatura, procedimento, ato ou contrato, preenchendo a Requerimento para Verificação da Imparcialidade por terceiro/a, constante do Anexo IV.

8. Existe, também, conflito de interesses na aceitação de cargos, ainda que em momento posterior ou após a cessação de funções, por parte dos/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração que tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para a entidade em causa resultante de

conhecimento obtido em virtude do desempenho das suas funções, designadamente quando:

- a) Transitem do setor público para o setor privado;
- b) Transitem do setor privado para o setor público;
- c) Transitem do setor público para o setor privado e voltem, posteriormente, às suas funções no setor público;
- d) Transitem do setor privado para o setor público e voltem, posteriormente, às suas funções no setor privado.

Artigo 22.º

Acumulação de funções

1. Os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMAS TV devem, em cumprimento da legislação em vigor, trabalhar em regime de exclusividade, estando, designadamente, sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos do pessoal da função pública e do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.
2. O exercício de funções públicas em acumulação com outras funções públicas, com ou sem remuneração, pressupõe a existência de manifesto interesse público.
3. É vedado o exercício de funções públicas em acumulação com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.
4. A acumulação de funções, nos termos previstos nos n.os 2 e 3, carece de autorização prévia por parte do Conselho de Administração, cujo pedido deve ser formulado através do modelo disponível para o efeito, em S:\Inf_Funcionarios\Recursos Humanos\Impressos, sendo, no caso do número anterior, expressamente proibida a realização das mesmas durante o horário de trabalho praticado nos SMAS TV.

5. Os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMASTV comprometem-se a cessar, de imediato, as funções exercidas em atividade acumulada quando estas possam vir a colocar em causa a imparcialidade e transparência no exercício das suas funções públicas.

Secção IV

Relações laborais

Artigo 23.º

Relacionamento entre trabalhadores/as e relações hierárquicas

1. Os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMASTV devem zelar por um bom relacionamento interpessoal e profissional, observando os princípios previstos nas secções I, II e III do presente capítulo, que devem orientar a sua conduta e atuação diária, cumprindo, ainda, os deveres de respeito mútuo, solidariedade, urbanidade, lealdade, confiança, responsabilidade, colaboração, não discriminação de qualquer natureza e observância das instruções superiores em matéria de serviço.
2. Os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMASTV que, no desempenho das suas funções, tenham acesso a dados pessoais comprometem-se a respeitar a vida privada e a integridade destes e a não transmitir a terceiros não autorizados informação considerada confidencial.
3. Os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMASTV devem prevenir situações que possam colocar em risco a sua saúde ou a dos demais.
4. Os/as dirigentes, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, têm a responsabilidade acrescida de:
 - a) Promover o envolvimento dos/as trabalhadores/as sobre as suas orientações;
 - b) Promover a responsabilidade individual e a qualificação dos/as mesmos/as;
 - c) Garantir a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais.

Secção V

Relacionamento com entidades externas

Artigo 24.º

Relacionamento com clientes

Os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMASTV devem zelar por um bom relacionamento com os/as clientes dos SMASTV, observando os princípios previstos nas secções I, II e III do presente capítulo, com especial destaque para:

- a) **Serviço público com qualidade e eficiência**, em que devem exercer, com rigor e qualidade, as funções ou tarefas que lhes sejam atribuídas, procedendo de forma simples e célere, para proporcionar decisões devidamente fundamentadas nos prazos legalmente previstos.
- b) **Isenção e neutralidade**, em que devem tratar todos/as os/as clientes de forma neutra, igualitária e imparcial, abstendo-se de qualquer discriminação.
- c) **Eficácia e equidade**, em que atuam com respeito pelos direitos e interesses legítimos dos/as clientes, executando as suas funções ou tarefas de forma adequada aos fins que pretendem atingir.
- d) **Disponibilidade e informação**, em que se relacionam com os/as clientes com retidão, cortesia e prontidão, devendo responder perante solicitações presenciais, escritas ou telefónicas, de forma integral, adequada e com rigor, salvaguardando o dever de sigilo nos termos legalmente previstos, à exceção das situações que não sejam da sua competência, em que o/a cliente deverá ser encaminhado para o respetivo serviço.

Artigo 25.º

Relacionamento com fornecedores

1. Os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMASTV devem zelar por um bom relacionamento com os/as seus/suas fornecedores, prestadores/as de serviços e empreiteiros/as, observando os princípios previstos nas secções I, II e III do presente capítulo, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor.
2. Os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMASTV estão impedidos/as de utilizar o exercício das suas funções, de forma direta ou indireta, para a obtenção de qualquer benefício pessoal por parte dos operadores económicos contratados pelos SMASTV.
3. Os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMASTV não devem fornecer informações sobre as atividades ou procedimentos em curso nos SMASTV antes de ser proferida a sua decisão e efetuada a sua comunicação formal ao operador económico.

Artigo 26.º

Relacionamento institucional

Os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMASTV, no desempenho das suas funções, devem cooperar de forma diligente com outros organismos da Administração Pública, central, local e regional, nacionais ou internacionais, na perspetiva de alcançar a melhor realização do interesse público, observando sempre os princípios previstos nas secções I, II e III do presente capítulo.

Artigo 27.º

Relacionamento com a comunicação social, publicações e participação em eventos públicos

1. Os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMASTV estão impedidos de fornecer informações de qualquer natureza à comunicação social, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, bem como de publicar artigos ou de intervir, enquanto orador, em congressos sem autorização prévia e expressa do/a Presidente do Conselho de Administração.
2. Quando autorizados, os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMASTV devem preservar a boa imagem, reputação e credibilidade dos SMASTV.

Secção VI

Prevenção da corrupção e infrações conexas

Artigo 28.º

Gratificações e outras vantagens patrimoniais

1. Os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMASTV não devem solicitar e/ou aceitar, direta ou indiretamente, dádivas, gratificações, participações em lucros ou outras vantagens patrimoniais, ainda que sem o fim de acelerar ou retardar qualquer serviço ou procedimento, que possam colocar em causa a imparcialidade e independência no exercício das suas funções.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da independência do exercício de funções quando haja aceitação de quaisquer gratificações e/ou outras vantagens patrimoniais de valor estimado igual ou superior a € 150,00.

Artigo 29.º

Prevenção da corrupção

1. Consubstancia conduta corruptiva aquela em que se verifica o abuso de um poder ou função públicos de forma a beneficiar um terceiro ou o próprio, contra o pagamento de uma quantia ou outro tipo de vantagem (cfr. Estratégia Nacional Contra a Corrupção 2020 – 2024, pág. 11)
2. Os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMAS TV devem ser ativos/as no combate às inúmeras formas de corrupção e infrações conexas, nomeadamente:
 - a) Promovendo comportamentos de prevenção da corrupção e seus crimes conexos;
 - b) Regendo-se pelas medidas presentes no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas dos SMAS TV;
 - c) Impulsionando a implementação de novas medidas que julguem necessárias.
3. Os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMAS TV devem abster-se de aceitar qualquer forma de pagamento, benefício, ou ação semelhante, como, a título de exemplo, ofertas ou recebimentos de clientes ou fornecedores/as, que poderão ser tidos como geradores de expectativas de qualquer tipo de favorecimento ou vantagem ilícita por parte de quem as oferece.
4. Os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMAS TV, que tomem conhecimento de qualquer situação suscetível de ser entendida como corrupção ou infração conexa, devem, prontamente, denunciá-la e/ou participá-la à(s) autoridade(s) competente(s) através dos canais disponíveis para o efeito.

Capítulo III

Canais de Denúncia

Artigo 30.º

Canais de Denúncia

1. Na promoção da iniciativa para a denúncia dos comportamentos e ações que violem o presente Código de Ética e Boa Conduta, e em conformidade com a Lei n.º 93/2021, de 20/12, os SMAS TV disponibilizam a todos/as aqueles/as que, com identificação ou de forma anónima, queiram denunciar o que considerem não estar de acordo com o previsto no presente Código, os seus canais de denúncia interna.
2. Qualquer incumprimento do presente Código de Ética e Boa Conduta, por parte dos/as trabalhadores/as, colaboradores/as e dirigentes, deve ser, imediatamente, denunciado ao respetivo/a superior hierárquico/a, através dos canais referidos no número anterior, devendo este tomar as medidas que lhe pareçam proporcionais à gravidade da situação.
3. Os SMAS TV garantem, ainda, a proteção dos denunciantes, nos termos do capítulo III do diploma legal mencionado no número anterior.
4. Nos casos de participações infundadas e/ou dolosas, apresentadas com o propósito de prejudicar outrem, ou que contenham matéria difamatória ou injuriosa, é aplicável o disposto no capítulo IV.

Capítulo IV

Regime Sancionatório

Artigo 31.º

Responsabilidade

1. A violação do disposto no presente Código, por qualquer trabalhador/a, colaborador/a, dirigentes e membros da administração dos SMAS TV, pode dar lugar ao apuramento, consoante o caso, de responsabilidade disciplinar, civil, criminal, contraordenacional ou financeira que desse ato possa advir.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, as sanções disciplinares aplicáveis, nos termos da legislação em vigor, são as seguintes:
 - a) Repreensão Escrita;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão;
 - d) Despedimento disciplinar ou demissão, e;
 - e) Cessação da comissão de serviço, no caso dos/as titulares de cargos dirigentes.
3. Para os efeitos do disposto no n.º 1, as sanções criminais aplicáveis, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente em matérias de corrupção e infrações conexas, são pena de prisão e/ou multa.
4. Por cada infração ao Código é elaborado um relatório do qual constam a identificação das regras violadas e da sanção aplicada, bem como as medidas adotadas e a adotar, conforme modelo constante do Anexo V.

Capítulo V

Disposições finais

Artigo 32.º

Responsável pelo cumprimento normativo

1. O Código de Ética e Boa Conduta dos SMAS TV integra o programa de cumprimento normativo dos SMAS TV, cuja implementação, gestão, acompanhamento e avaliação são assegurados pelo responsável pelo cumprimento normativo a quem compete:
 - a) Dar a conhecer o presente Código e garantir o seu cumprimento;
 - b) Esclarecer as questões relativas à interpretação e aplicação do Código;
 - c) Sugerir medidas de melhoria na aplicação do presente Código;
 - d) Dinamizar ações de formação destinadas a prevenir desconformidades comportamentos contrários aos previstos no presente Código.

Artigo 33.º

Compromisso

1. Todos/as aqueles/as que se encontrem, de alguma forma, vinculados/as a estes SMAS devem reger-se pelo presente Código, comprometer-se com os princípios e critérios orientadores nele previstos e zelar pelo cumprimento do mesmo, devendo, para o efeito, tomar conhecimento do respetivo conteúdo através da assinatura da declaração constante do Anexo VI, no momento do início ou do reinício do desempenho de funções e sempre que se verifiquem modificações ao presente Código.
2. O acompanhamento do seu cumprimento, a sua monitorização e melhoramento serão entregues ao grupo de trabalho criado para o efeito, composto por um número de elementos até a um máximo de 3.

Artigo 34.º

Publicidade e entrada em vigor

1. O Código de Ética e Boa Conduta dos SMAS TV é publicado na 2.ª série do Diário da República e divulgado junto dos/as trabalhadores/as, colaboradores/as e dirigentes, através da *intranet*, e junto dos/as clientes/cidadãos/ãs, através de publicação no sítio institucional dos SMAS TV.
2. O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República

Artigo 35.º

Revisão

O presente Código é revisto a cada três anos ou sempre que ocorram alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica dos SMAS TV, da legislação aplicável ou caso se operem ações com vista à melhoria do mesmo.

Os/as trabalhadores/as, colaboradores/as, dirigentes e membros da administração dos SMAS TV podem apresentar propostas de alteração ao presente Código, que contribuam para o reforço dos objetivos definidos em matéria de ética e conduta.

ANEXO I

Comunicação de Impedimento

(a que se refere o n.º 4 do artigo 21.º do Código de Ética e Boa Conduta dos SMASTV)

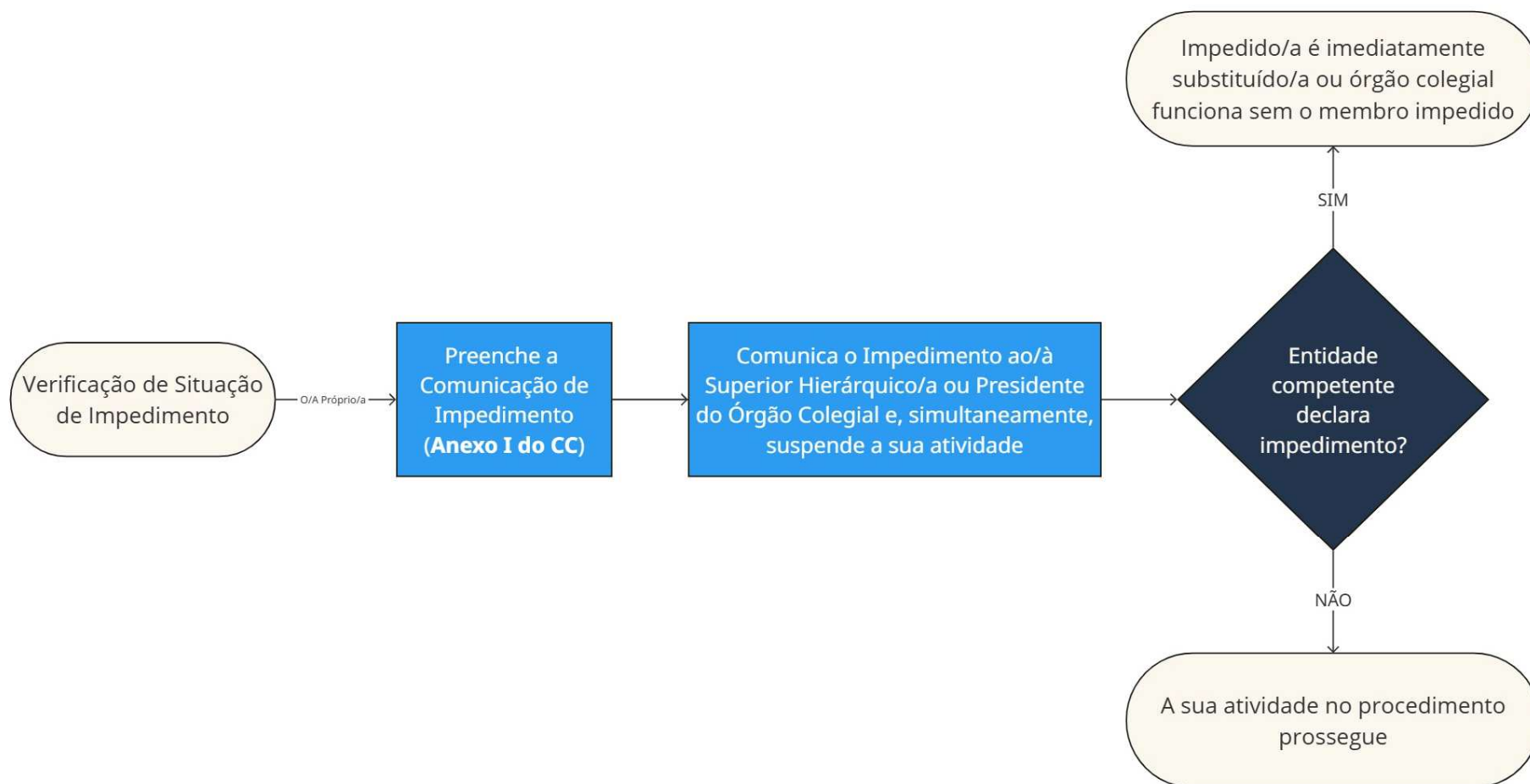
Eu, ...(nome), ...(cargo/categoria), a desempenhar funções na/o ...(unidade/subunidade orgânica), declaro que, para os devidos efeitos, e no exercício de funções públicas, me encontro impedido/a de intervir na/o presente candidatura/procedimento/ato/contrato por preencher uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, porque:

- ☐ a) Tenho interesse pessoal no procedimento, seja em nome próprio, como representante ou como gestor/a de negócios de outra pessoa;
- ☐ b) O/A meu/minha cônjuge, companheiro/a em união de facto, parente ou afim em linha reta (**avós, pais/mães, filhos/as e netos/as ou sogros/as e enteados/as**) ou até ao segundo grau da linha colateral (**irmão/o e cunhados/as**), ou a pessoa com quem vivo em economia comum, ou com a qual tenho uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil, tem interesse no procedimento, seja em nome próprio, como representante ou como gestor/a de negócios de outra pessoa;
- ☐ c) Tenho interesse numa questão semelhante à que deva ser decidida, ou tal interesse pertence a uma das pessoas referidas na alínea anterior, seja em nome próprio, como representante ou como gestor/a de negócios de outra pessoa;
- ☐ d) Intervim no procedimento na qualidade de perito/a, mandatário/a ou emiti parecer sobre a questão a resolver;
- ☐ e) O/A meu/minha cônjuge, companheiro/a em união de facto, parente ou afim em linha reta (**avós, pais/mães, filhos/as e netos/as ou sogros/as e enteados/as**) ou até ao segundo grau da linha colateral (**irmão/o e cunhados/as**), ou qualquer pessoa com quem vivo em economia comum, ou com a qual tenho uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil, interveio no procedimento como perito/a ou mandatário/a;
- ☐ f) Se trata de um recurso de decisão que proferi ou na qual intervim, ou de decisão proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b), ou com a sua intervenção.

Face ao disposto no Código de Ética e Boa Conduta dos SMASTV, bem como na legislação aplicável, declaro que não poderei participar no presente processo/procedimento.

Torres Vedras, ... de ... de 20 ...

(assinatura)



ANEXO II

Requerimento para Declaração de Impedimento (por terceiro)

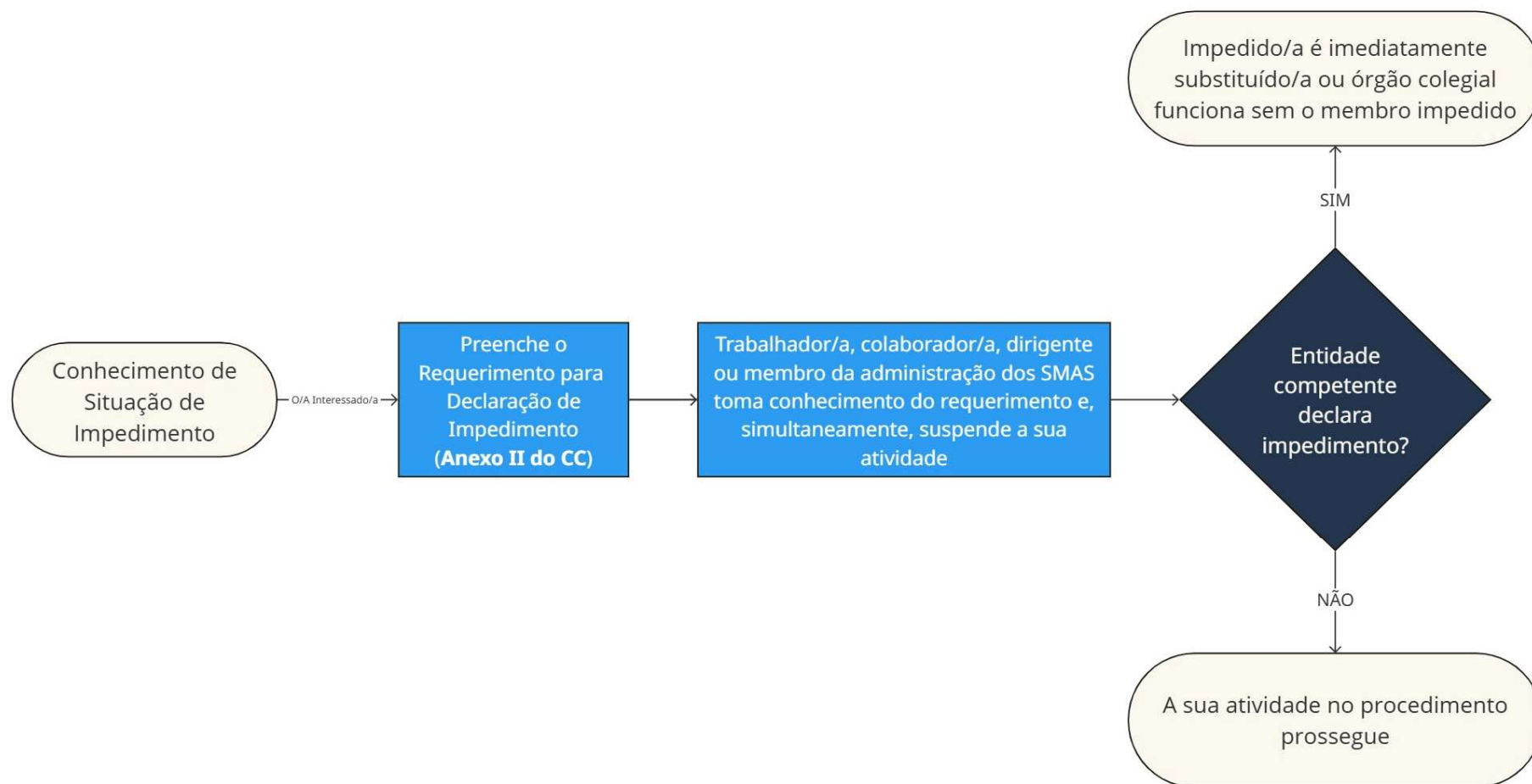
(a que se refere o n.º 5 do artigo 21.º do Código de Ética e Boa Conduta dos SMASTV)

Eu, ...(nome), venho por este meio requerer a declaração do impedimento do/a trabalhador/a, ...(nome), ...(cargo/categoria), a desempenhar funções na/o ...(unidade/subunidade orgânica) de intervir na/o presente candidatura/procedimento/ato/contrato por se encontrar numa das situações previstas no n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, porque:

- ☐ a) Tem interesse pessoal no procedimento, seja em nome próprio, como representante ou como gestor/a de negócios de outra pessoa;
- ☐ b) O/A seu/sua cônjuge, companheiro/a em união de facto, parente ou afim em linha reta (**avós, pais/mães, filhos/as e netos/as ou sogros/as e enteados/as**) ou até ao segundo grau da linha colateral (**irmão/o e cunhados/as**), ou a pessoa com quem vive em economia comum, ou com a qual tem uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil, tem interesse no procedimento, seja em nome próprio, como representante ou como gestor/a de negócios de outra pessoa;
- ☐ c) Tem interesse numa questão semelhante à que deva ser decidida, ou tal interesse pertence a uma das pessoas referidas na alínea anterior, seja em nome próprio, como representante ou como gestor/a de negócios de outra pessoa;
- ☐ d) Interveio no procedimento na qualidade de perito/a, mandatário/a ou emitiu parecer sobre a questão a resolver;
- ☐ e) O/A seu/sua cônjuge, companheiro/a em união de facto, parente ou afim em linha reta (**avós, pais/mães, filhos/as e netos/as ou sogros/as e enteados/as**) ou até ao segundo grau da linha colateral (**irmão/o e cunhados/as**), ou qualquer pessoa com quem vive em economia comum, ou com a qual tem uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil, interveio no procedimento como perito/a ou mandatário/a;
- ☐ f) Se trata de um recurso de decisão que proferiu ou na qual interveio, ou de decisão proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com a sua intervenção.

Torres Vedras, ... de ... de 20...

(assinatura)



ANEXO III

Pedido de Escusa (pelo/a próprio/a)

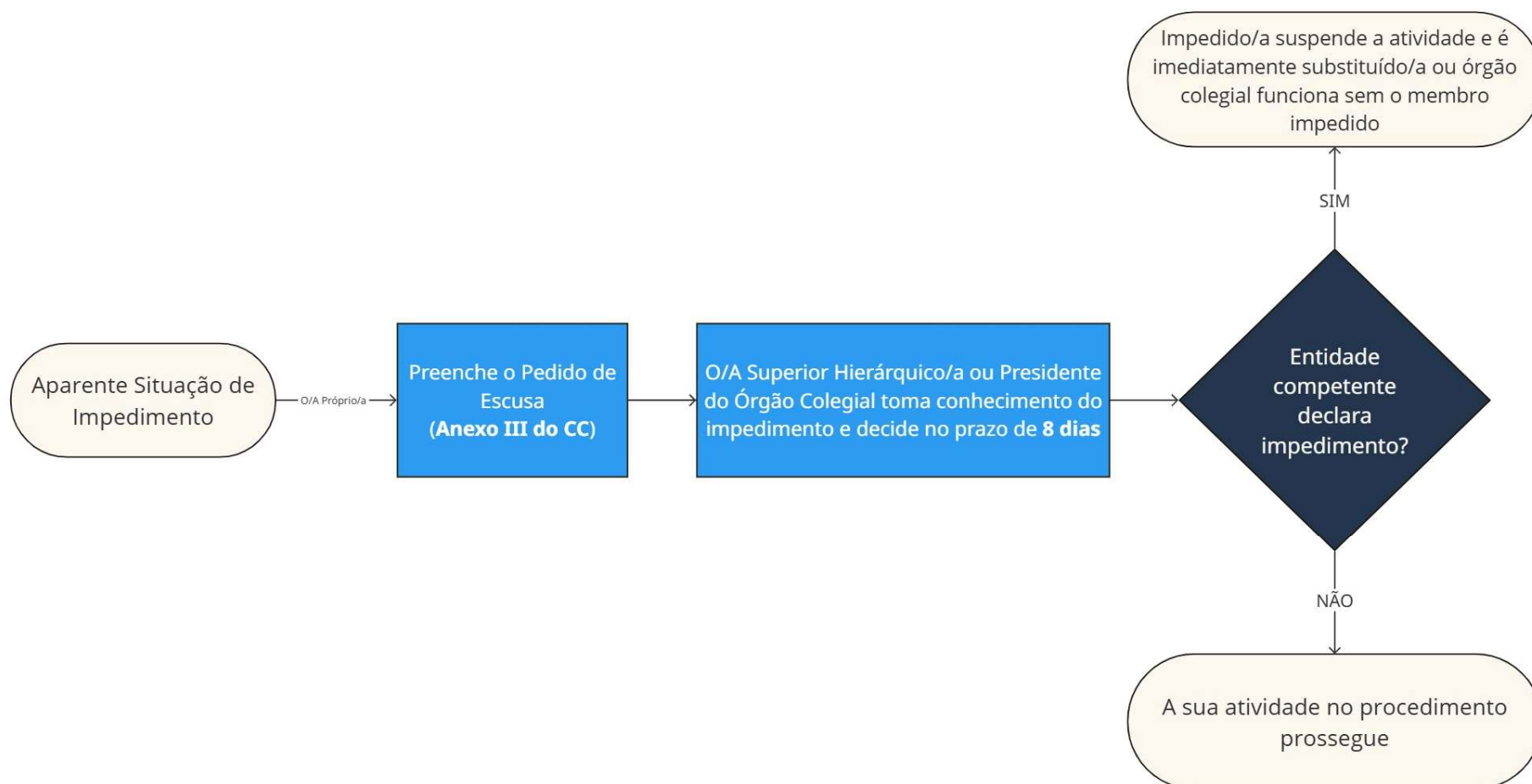
(a que se refere o n.º 6 do artigo 21.º do Código de Ética e Boa Conduta dos SMASTV)

Eu, ...(nome), ...(cargo/categoria), a desempenhar funções públicas na/o ...(unidade/subunidade orgânica), venho, para os devidos efeitos, e por este meio, pedir dispensa de intervir na/o presente candidatura/procedimento/ato/contrato dado que ocorreu uma circunstância passível de colocar em causa a imparcialidade da minha conduta ou decisão, nomeadamente, porque me encontro numa das seguintes situações, previstas no n.º 1 do artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo:

- ☐ a) Tem interesse, por si ou como representante ou gestor/a de negócios de outra pessoa, o/a meu/minha parente ou afim em linha reta (**avós, pais/mães, filhos/as e netos/as ou sogros/as e enteados/as**) ou até ao terceiro grau da linha colateral (**tios/as e sobrinhos/as**), ou tutelado/a ou curatelado/a dele/a, do/a seu/sua cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;
- ☐ b) Eu, o/a meu/minha cônjuge ou pessoa com quem vivo em condições análogas às dos cônjuges, ou algum/a parente ou afim na linha reta (**avós, pais/mães, filhos/as e netos/as ou sogros/as e enteados/as**), sou/é credor/a ou devedor/a de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
- ☐ c) Houve lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, por mim, pelo/a meu/minha cônjuge ou pessoa com quem vivo em condições análogas às dos cônjuges, ou parente ou afim na linha reta (**avós, pais/mães, filhos/as e netos/as ou sogros/as e enteados/as**);
- ☐ d) Há inimizade grave ou grande intimidade entre mim, o/a meu/minha cônjuge ou pessoa com quem vivo em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
- ☐ e) Pende em juízo ação em que eu, o/a meu/minha cônjuge ou pessoa com quem vivo em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta (**avós, pais/mães, filhos/as e netos/as ou sogros/as e enteados/as**) ou pessoa com quem vivo em economia comum sou/é parte, de um lado, e, do outro, o/a interessado/a, o/a seu/sua cônjuge ou pessoa com quem vive em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta (**avós, pais/mães, filhos/as e netos/as ou sogros/as e enteados/as**) ou pessoa com quem vive em economia comum.

Torres Vedras, ... de ... de 20...

(assinatura)



ANEXO IV

Requerimento para Verificação da Imparcialidade (por terceiro)

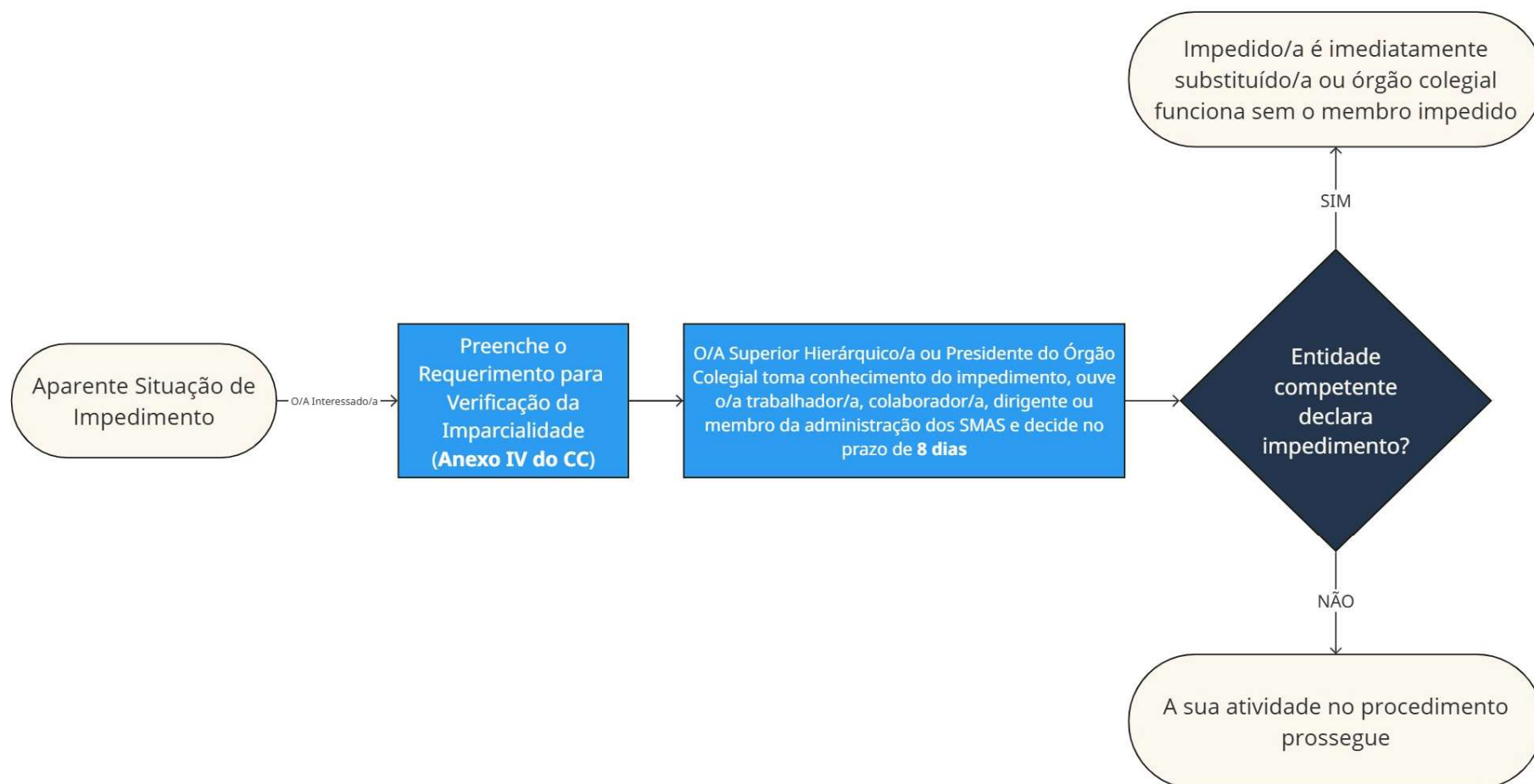
(a que se refere o n.º 7 do artigo 21.º do Código de Ética e Boa Conduta dos SMASTV)

Eu, ...(nome), venho por este meio requerer a verificação da imparcialidade do/a trabalhador/a, ...(nome), ...(cargo/categoria), a desempenhar funções na/o ...(unidade/subunidade orgânica) na intervenção na/o presente candidatura/procedimento/ato/contrato por se encontrar numa das situações previstas no n.º 1 do artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, porque:

- ☐ a) Tem interesse, por si ou como representante ou gestor/a de negócios de outra pessoa, o/a parente ou afim em linha reta (**avós, pais/mães, filhos/as e netos/as ou sogros/as e enteados/as**) ou até ao terceiro grau da linha colateral (**tios/as e sobrinhos/as**) do/a trabalhador/a, ou tutelado/a, curatelado/a, cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, do/a parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, do/a trabalhador/a;
- ☐ b) O/A trabalhador/a, o/a seu/sua cônjuge ou pessoa com quem vive em condições análogas às dos cônjuges, ou algum/a parente ou afim na linha reta (**avós, pais/mães, filhos/as e netos/as ou sogros/as e enteados/as**), é credor/a ou devedor/a de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
- ☐ c) Houve lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo/a trabalhador/a, pelo/a seu/sua cônjuge ou pessoa com quem vive em condições análogas às dos cônjuges, ou parente ou afim na linha reta (**avós, pais/mães, filhos/as e netos/as ou sogros/as e enteados/as**);
- ☐ d) Há inimizade grave ou grande intimidade entre o/a trabalhador/a, o/a seu/sua cônjuge ou pessoa com quem vive em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
- ☐ e) Pende em juízo ação em que o/a trabalhador/a, o/a seu/sua cônjuge ou pessoa com quem vive em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta (**avós, pais/mães, filhos/as e netos/as ou sogros/as e enteados/as**) ou pessoa com quem vive em economia comum é parte, de um lado, e, do outro, o/a interessado/a, o/a seu/sua cônjuge ou pessoa com quem vive em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta (**avós, pais/mães, filhos/as e netos/as ou sogros/as e enteados/as**) ou pessoa com quem vive em economia comum.

Torres Vedras, ... de ... de 20...

(assinatura)



ANEXO V

Relatório de ocorrência de infração

(a que se refere o n.º 4 do artigo 31.º do Código de Ética e Boa Conduta dos SMASTV)

Nome:	
Data da Infração	
Infração	
Regras violadas	
Sanção(ões) aplicada(s)	
Medida(s) adotada(s)	
Medida(s) a adotar	

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO VI

Declaração de conhecimento e de compromisso

(a que se refere o n.º 1 do artigo 33.º do Código de Ética e Boa Conduta dos SMASTV)

Eu, ... (nome), ... (cargo/categoria), a exercer funções na/o ... (unidade orgânica/subunidade orgânica), declaro, sob compromisso de honra, que tomei conhecimento do teor do Código de Ética e Boa Conduta dos SMASTV, comprometendo-me a respeitar os princípios nele previstos.

Torres Vedras, ... de ... de 20 ...

(assinatura)

Revisão	Data	Modificações
00	06.06.2022	Criação do documento
01	05.08.2025	Revisão do documento